



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
INSTITUTO EVANDRO CHAGAS
NÚCLEO DE ENSINO E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EPIDEMIOLOGIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE

REGIMENTO INTERNO

1. DOS OBJETIVOS

1.1. O Programa de Pós-Graduação em Epidemiologia e Vigilância em Saúde (PPGEVS) do Instituto Evandro Chagas (IEC), Instituição de Pesquisa, Apoio a Vigilância em Saúde e Ensino vinculada à Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS) do Ministério da Saúde, é um mestrado acadêmico autorizado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Este mestrado possui atividades principais dentro do escopo da Saúde Coletiva, atuando na área de concentração intitulada “Epidemiologia de Campo com Base Laboratorial”, e tem por objetivos:

- I) Aprofundar os conhecimentos técnico-científicos e acadêmicos, possibilitando aos discentes o desenvolvimento de capacidades e habilidades para a docência do ensino superior, bem como o aperfeiçoamento de competências para realizar pesquisas e desenvolver processos, produtos e metodologias dentro dos escopos da saúde coletiva e áreas afins.
- II) Qualificar e habilitar profissionais para atuação em instituições públicas e privadas de ensino superior e pesquisa, órgãos governamentais nas esferas federal, estadual e municipal, laboratórios clínicos, clínicas médicas, centros de reabilitação, entre outros, contribuindo nestas para o aumento da qualidade dos serviços e procedimentos, aprimoramento de fluxos de dados e sistemas de gestão, planejamento estratégico e consolidação de políticas que proporcionem um desenvolvimento sustentável.
- III) Consolidar e fixar grupos de pesquisa multidisciplinares e/ou interinstitucionais com foco no fortalecimento da Epidemiologia e Vigilância em Saúde, estimulando ações colaborativas entre docentes e discentes para o desenvolvimento de estudos epidemiológicos, clínicos e laboratoriais para respostas as problemáticas da saúde pública em níveis nacional e internacional.



- IV) Desenvolver investigações voltadas para o conhecimento dos processos epidemiológicos de saúde/adoecimento que afetam a qualidade de vida das populações tradicionais e urbanas no território brasileiro, em especial na Amazônia, agregando a estas perspectivas socioambientais.
- V) Qualificar profissionais numa perspectiva crítica e interdisciplinar para atender às demandas do mercado de trabalho dentro da área de Epidemiologia e Vigilância em Saúde e/ou oriundos de outras áreas do conhecimento que permitam aderência para uma formação transversal e integradora.
- VI) Promover o intercâmbio entre Universidades e entidades de pesquisa da Amazônia, do Brasil e de outros países, mediante o compartilhamento de laboratórios e expertises que possibilitem a ampliação e fortalecimento das competências instaladas.
- VII) Aumentar a integração da Instituição com a sociedade a partir de atividades sociais e ambientais consolidadas através de estudos, pesquisas, seminários interdisciplinares e ações integradoras que possam contribuir com respostas aos problemas no campo da vigilância epidemiológica e para a saúde pública.

2. DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

2.1. O PPGEVS está estruturado em:

- I) Coordenação;
- II) Colegiado;
- III) Secretaria;
- IV) Comissão Interna de Qualidade.

3. DO COLEGIADO

- 3.1. O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Epidemiologia e Vigilância em Saúde terá a seguinte constituição: a) Um coordenador; b) Um vice-coordenador; c) Todos os docentes permanentes do PPGEVS; d) Dois (02) representantes discentes a partir de processos seletivos distintos.
 - 3.1.1. Os docentes permanentes do PPGEVS deverão comparecer em pelo menos duas (02) reuniões ordinárias por semestre. O não cumprimento desta frequência mínima implicará no descredenciamento do(s) docente(s) permanente(s) do PPGEVS, salvo os casos devidamente justificados e homologados pelo colegiado.
- 3.2. A escolha dos representantes discentes e de seus suplentes será efetuada por votação entre aqueles regularmente matriculados no PPGEVS. Os discentes de cada



processo seletivo, logo após as matrículas, elegem um representante discente e seu substituto eventual, ambos com mandato máximo de dois (02) anos.

- 3.2.1. Os discentes de cada processo seletivo deverão se reunir de forma autônoma para eleição de seu representante e substituto eventual, sendo necessário o envio de ata assinada indicando os eleitos. Esta ata deverá ser assinada pela metade mais um de todos os discentes regularmente matriculados.
- 3.3. O colegiado reunir-se-á ordinariamente quantas vezes forem necessárias, mediante convocação feita pelo Coordenador do Programa ou pelo vice-coordenador ou protocolo junto à Secretaria do PPGEVS de pedido assinado por pelo menos dois terços (2/3) de seus membros.
- 3.4. O quórum mínimo para que o Colegiado possa deliberar sobre qualquer atividade e/ou ações é inicialmente o de maioria simples (metade mais um) de seus membros. Passados 30 minutos o Colegiado poderá deliberar com qualquer quórum. Observado o quórum, as votações se farão também por maioria simples.
- 3.4.1. Para eleição de Coordenador e vice Coordenador do PPGEVS o quórum deverá ser sempre de 2/3 dos membros do Colegiado.
- 3.5. Compete ao Colegiado do programa:
 - I) Orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do programa;
 - II) Decidir sobre a criação, modificação ou extinção de disciplinas;
 - III) Comunicar ao Núcleo de Ensino e Pós-Graduação (NEP) e à Direção do IEC as alterações definidas na grade curricular do curso;
 - IV) Decidir sobre o aproveitamento de estudos e a equivalência de créditos em disciplinas e atividades curriculares;
 - V) Aprovar a inclusão de professores orientadores e coorientadores, bem como realizar avaliação periódica do corpo docente;
 - VI) Analisar e aprovar a composição de bancas examinadoras para o exame de qualificação e para as defesas de dissertação;
 - VII) Apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do PPGEVS;
 - VIII) Elaborar, atualizar, retificar, publicar e divulgar as normas internas para o funcionamento do curso, incluindo portarias, chamadas públicas, resoluções, regimento interno e criação de comitês e comissões;
 - IX) Definir critérios e finalidades no plano de aplicação para o uso de recursos concedidos ao Programa;



- X) Avaliar o desempenho acadêmico do discente, determinando critérios para o seu desligamento do curso, quando for o caso;
- XI) Decidir sobre pedidos de declinação de orientação e substituição do orientador;
- XII) Traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes;
- XIII) Homologar as dissertações que obtiverem aprovação pela Banca Examinadora;
- XIV) Estabelecer os critérios de admissão de candidatos ao curso de Mestrado em conformidade com o disposto neste Regimento;
- XV) Propor normas para o credenciamento ou descredenciamento do corpo docente, seguindo os critérios estabelecidos pela CAPES (área Saúde Coletiva);
- XVI) Avaliar a indicação do orientador substituto;
- XVII) Aprovar comissões propostas pela coordenação do Programa;
- XVIII) Definir o calendário do período letivo.

4. DA COORDENAÇÃO

- 4.1. A coordenação do PPGEVS será composta por dois (02) pesquisadores do quadro efetivo do IEC. No primeiro quadriênio da implementação do PPGEVS, estes serão designados pela Direção do IEC.
- 4.2. Ao fim do primeiro quadriênio e a cada quatro anos, a escolha da coordenação dar-se-á por eleição, com a participação dos docentes permanentes do PPGEVS.
- 4.3. Compete a coordenação do PPGEVS:
 - I) Convocar e presidir as reuniões do colegiado do PPGEVS;
 - II) Propor ao Colegiado do PPGEVS a criação de Comitês e Comissões Internas para elaboração de chamadas públicas e demais processos;
 - III) Coordenar a execução do Programa de pós-graduação, de acordo com as deliberações do colegiado;
 - IV) Aplicar os critérios de admissão de candidatos ao curso de mestrado em Epidemiologia e Vigilância em Saúde em conformidade com o disposto neste regimento;
 - V) Preparar e apresentar relatórios periódicos e anuais ao Núcleo de Ensino e Pós-Graduação (NEP), à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e à Direção do IEC e a outras agências de fomento, quando solicitados;
 - VI) Enviar à secretaria, nos prazos previstos, calendários das atividades escolares



- de cada semestre letivo e demais informações concernentes ao registro dos pós-graduandos;
- VII) Propor e coordenar o processo de modificação deste regimento;
 - VIII) Representar o programa ou indicar representante junto a todas as instâncias que se fizerem necessária.
 - IX) Representar o PPGEVS junto ao Núcleo de Ensino e Pós-Graduação do IEC;
 - X) Tomar providências *ad referendum*, no caso de urgência, submetendo o objeto para exame e aprovação do colegiado em até 30 (trinta) dias ou em Reunião extraordinária de Colegiado;
 - XI) Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do PPGEVS, cientificando a CAPES/MEC, o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (CNPq/MCTI) e outros órgãos, que lhe digam respeito;
 - XII) Zelar pelos interesses do PPGEVS junto aos órgãos de administração superior e das instituições de ensino e pesquisa;
 - XIII) Organizar o calendário das atividades e tratar com as unidades e subunidades acadêmicas sobre carga horária, oferta de disciplinas, e atividades e funções necessárias para o funcionamento do PPGEVS;
 - XIV) Representar o PPGEVS em todas as instâncias;
 - XV) Exercer outras funções solicitadas pelo Colegiado do PPGEVS.

5. DA SECRETARIA DO PPGEVS

5.1. Compete a secretaria do PPGEVS:

- I) Criar e alimentar bancos de dados, atualizando-os regularmente com informações sobre docentes, discentes, registros das atividades e disciplinas do PPGEVS;
- II) Organizar, preservar, armazenar e elaborar documentação dos arquivos, disponibilizando o acesso das informações permitidas aos docentes e discentes do PPGEVS;
- III) Providenciar a infraestrutura para a realização das reuniões do colegiado, desde a expedição da convocação, fornecimento de documentos e elaboração da ata, dando ciência aos participantes, posteriormente, por meio daquele instrumento, sobre as decisões tomadas por ocasião do evento;
- IV) Providenciar a documentação, o espaço físico e os equipamentos necessários para a realização das aulas, defesas de dissertação e outras atividades



- acadêmicas;
- V) Zelar pela manutenção dos equipamentos e materiais do PPGEVS sob sua responsabilidade;
 - VI) Solicitar e manter em estoque o material de expediente para atender a todas as atividades do PPGEVS;
 - VII) Exercer atividades administrativas e de secretaria que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador;
 - VIII) Providenciar, junto aos docentes, declaração de que o aluno especial cursou disciplina;
 - IX) Registrar no Sistema Acadêmico o pedido de trancamento da matrícula do discente;
 - X) Encaminhar ao colegiado requerimento de todos os assuntos do discente sobre o pedido de revisão de disciplina;
 - XI) Atender qualquer eventual demanda relacionada ao bom funcionamento, organização e andamento do PPGEVS.

5.2. Para integralização dos créditos dos discentes, compete a Secretaria do PPGEVS elaborar um *check list* junto aos laboratórios, biblioteca e outros setores afins do IEC, para comprovar se o discente está quite com as devoluções de materiais e livros tomados por empréstimo ou possua qualquer eventual pendência que possa ter deixado nos laboratórios ou setores do IEC onde desenvolveu sua dissertação.

6. COMITÊ INTERNO DE QUALIDADE DO PPGEVS

- 6.1. O Comitê Interno de Qualidade (CIQ) do Programa de Pós-Graduação em Epidemiologia e Vigilância em Saúde terá a função de avaliar a qualidade das atividades do PPGEVS e propor melhorias a serem adotadas a partir de aprovação do colegiado do PPGEVS;
- 6.2. O CIQ/PPGEVS terá a seguinte constituição: a) Dois docentes permanentes do PPGEVS e um representante da Coordenação do PPGEVS.
 - 6.2.1. Os membros do CIQ/PPGEVS serão eleitos pelo Colegiado do PPGEVS e exercerão um mandato de dois (02) anos a partir de publicação de normativa pela Coordenação do PPGEVS;
- 6.3. O CIQ/PPGEVS reunir-se-á ordinariamente trimestralmente e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, mediante convocação feita pelo Coordenador do Programa ou pelo vice-coordenador ou por docente membro do Comitê;



- 6.4. A cada dois (02) anos serão emitidas normativas, voltadas à melhoria da qualidade das atividades, e aprovados formulários de controle interno a partir das atividades docentes e discentes bem como quanto à avaliação da qualidade das propostas de dissertação de mestrado dos discentes do PPGEVS. Estas normativas serão organizadas pelo CIQ e aprovadas em reunião de colegiado do PPGEVS. Estas devem ter os seguintes critérios mínimos como descritos abaixo:
- I) Estabelecer mecanismos de avaliação do desempenho da Coordenação, Secretaria, docentes e discente visando o crescimento acadêmico e científico do PPGEVS;
 - II) Criar procedimentos para avaliar a qualidade e aderência à temática da área de saúde coletiva e as linhas de pesquisa previstas no regimento interno do PPGEVS para todas as propostas de dissertações de mestrado apresentadas durante a qualificação;
- 6.5. O CIQ/PPGEVS deverá emitir relatório anual de qualidade com as métricas das avaliações e critérios de qualidade e estabelecendo novos procedimentos para melhoria da qualidade em todas as atividades do PPGEVS/IEC. Os dados desse relatório anual poderão ser usados integralmente ou parcialmente pela Coordenação do PPGEVS visando atendimento de demandas da gestão do IEC/SVS/MS bem como para emissão de relatórios a CAPES;

7. DO CORPO DOCENTE E CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

- 7.1. O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Epidemiologia e Vigilância em Saúde é composto por docentes que atenderem o Art. 2º da Portaria nº 174/2014 da CAPES e composto por três categorias de docentes:
- I) Permanentes
 - II) Visitantes
 - III) Colaboradores
- 7.2. Integram a categoria de docentes permanentes os docentes-pesquisadores assim enquadrados e relatados anualmente pelo PPGEVS na plataforma gerenciada pela CAPES e que atendam, na totalidade, aos seguintes pré-requisitos:
- 7.2.1. Ser portador de diploma de Doutor, obtido em instituição nacional ou estrangeira há pelo menos um (01) ano, estando este reconhecido na forma da lei. Em consonância



com a política de fixação de doutores na Instituição, este prazo poderá ser menor em caso de atendimento de todos os critérios abaixo:

- I) Ser servidor do IEC ou ter bolsa de pós-doutorado com vigência de pelo menos dois (02) anos com supervisão de pesquisador do IEC, desde que comprove produção intelectual como citado nos itens b e c;
- II) Ter orientado nos últimos quatro (04) anos pelo menos dois (02) alunos de Iniciação Científica (IC) ou dois (02) trabalhos de conclusão de curso (TCC);

7.2.2. Ter produção intelectual equivalente à publicação de artigos para atingir no mínimo 600 pontos nos últimos quatro (04) anos. Ressalvando que a referência de Qualis para esta pontuação considera exclusivamente a tabela de pontos para Saúde Coletiva, disponível na Plataforma Sucupira da CAPES. Os artigos publicados na Revista Pan-Amazônica de Saúde (RPAS), excepcionalmente, serão considerados como equivalente a B2 dentro da produção intelectual mínima nos últimos quatro (04) anos. As publicações com discentes do PPGEVS em primeiro autor dobram a pontuação da Tabela 1.

7.2.3. Desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação como professores coordenadores de disciplinas. Todo docente permanente deverá anualmente ministrar como Coordenador pelo menos uma disciplina ou participar como Colaborador em pelo menos duas disciplinas. Em atendimento ao processo de internacionalização da CAPES as disciplinas poderão ser ministradas em português e/ou inglês;

Tabela 1: Pontuação Docente

Qualis na Saúde Coletiva	Pontos
A1	100
A2	85
B1	70
B2	50
B3	30
B4	15
B5	05
C	Não recebem pontuação

7.2.4. Tenham vínculo funcional com o Instituto Evandro Chagas ou outras instituições conveniadas de ensino superior e/ou de pesquisa nacional, ou em caráter excepcional, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:



- I) Quando recebam bolsa de fixação de docente ou pesquisador de agência federal ou estadual de fomento;
 - II) Quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPGEVS;
 - III) Quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do PPGEVS;
 - IV) Quando, a critério e decisão do PPGEVS, devido a afastamentos mais longos para realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, o docente permanente não atender ao estabelecido pelos itens a.1 e a.2, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados.
- 7.3. Irão integrar a categoria de docentes visitantes os docentes-pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou estrangeiras, que sejam liberados, mediante acordo interinstitucional formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem em projetos de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, por um período contínuo ou alternado de tempo e em regime de dedicação integral;
- I) Os docentes visitantes poderão solicitar credenciamento para orientação de alunos de mestrado desde que possuam produção intelectual equivalente à exigida para a categoria de docente permanente.
 - II) Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido nesse item e tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.
 - III) O credenciamento ou descredenciamento de docentes visitantes passará por avaliação de uma Comissão de Seleção Interna, nomeada pela Coordenação do PPGEVS, e aprovação pelo Colegiado Programa. Esta comissão será composta por dois (02) docentes permanentes e um representante da Coordenação do PPGEVS. Esta terá a responsabilidade de elaborar Chamada Pública para tal fim, observando as normativas desse regimento interno e aprovação em reunião de colegiado do PPGEVS.



- 7.4. Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do programa, que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas que participam de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa e/ou atividades de ensino, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.
- I) Os docentes colaboradores poderão solicitar credenciamento para orientação de discentes de mestrado desde que possuam produção intelectual equivalente à exigida para a categoria de docente permanente;
 - II) O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame, eventuais coorientações ou coautoria de trabalhos não credencia um docente como integrante do corpo docente do programa, não podendo, pois, o mesmo ser enquadrado como docente colaborador.
 - III) O número de docentes colaboradores não poderá exceder a 20% do corpo docente permanente.
- 7.5. Professores ou pesquisadores aposentados poderão solicitar credenciamento para as categorias de docente permanente, visitante ou colaborador, desde que atendam aos critérios exigidos neste regimento e que tenham firmado termo de compromisso de participação como docente do programa.
- 7.6. O credenciamento ou descredenciamento de docentes será a cada dois anos, mediante chamada pública e homologação em reunião de colegiado, podendo ser renovado ou não, por período de igual duração, em acordo ao disposto na Portaria Nº 174, de 30 de dezembro de 2014 da CAPES, ou de acordo com as atualizações de legislação relativa ao tema, publicadas pela CAPES.
- I) Durante o período de avaliação quadrienal da CAPES será criada uma Comissão de Seleção Interna para avaliar pedidos de credenciamento/recredenciamento docentes. Esta comissão será composta por dois (02) professores permanentes e um representante da Coordenação do PPGEVS. Esta terá a responsabilidade de elaborar Chamada Pública para tal fim, observando as normativas desse regimento interno e aprovação em reunião de colegiado do PPGEVS.
 - II) O docente só poderá ser credenciado como permanente em, no máximo, três (03) Programas de Pós-Graduação.
- 7.7. O credenciamento de docentes nas categorias de permanente, visitante e



colaborador implicará nas seguintes atividades obrigatórias: participação e/ou coordenação de disciplina(s) da grade ofertada regularmente no Programa, orientação de discentes à nível de mestrado no Programa, além de alunos da iniciação científica e produção intelectual regular de acordo com o disposto item 7.2.

- 7.8. Os docentes permanentes, visitantes e colaboradores que não atenderem aos requisitos dispostos nos itens 7.2, 7.3 e 7.4 deste regimento entrarão em processo de descredenciamento.
- 7.9. Os processos de credenciamento ou descredenciamento de docentes no Programa serão apreciados pelo Colegiado, após avaliação pela Comissão Interna.
- I) O docente em processo de descredenciamento poderá recorrer ao Colegiado, expondo os motivos;
 - II) O docente uma vez descredenciado não poderá receber novos orientandos de mestrado e nem terá seu nome incluído nos prospectos e documentos do Programa, até que seu processo seja reavaliado ao final do prazo de 24 meses, de acordo com as diretrizes deste regimento.
 - III) O docente descredenciado poderá continuar com as orientações em andamento até a finalização do projeto de dissertação do PPGEVS, respeitando os prazos regimentais para conclusão das dissertações (24 meses) ou indicar troca de orientação a partir do corpo docente do Programa.
 - IV) O docente descredenciado só poderá solicitar novo credenciamento após 12 meses da data de seu descredenciamento, o qual será reavaliado com base na produção do quadriênio imediatamente anterior à solicitação.
 - V) Considerando-se interesses estratégicos do Programa, o Colegiado poderá manter docente com desempenho abaixo do estabelecido no item 7.7, bem como propor o credenciamento antes do término do período de 12 meses.
- 7.10. Docentes do corpo permanente sem orientação, por um período igual ou superior a 12 (doze) meses, entrarão automaticamente no processo de descredenciamento, havendo a necessidade de nova solicitação de credenciamento quando houver demanda para novas orientações de mestrado, considerando-se os interesses estratégicos do Programa.
- 7.11. Os casos omissos, não contemplados nesse regimento, serão avaliados pelo Colegiado, considerando-se os interesses estratégicos do PPGEVS.



8. DA ORIENTAÇÃO E DA COORIENTAÇÃO

- 8.1. Todo candidato admitido no mestrado acadêmico do Programa de Pós-Graduação de Epidemiologia e Vigilância em Saúde terá, a partir de sua admissão, a supervisão de um orientador, que poderá ser substituído, de acordo com a aprovação do Colegiado do PPGEVS.
- 8.2. O orientador de dissertação deverá ter o título de doutor ou equivalente, estar inserido em uma linha de pesquisa reconhecida pela Instituição, integrar um grupo de pesquisa credenciado no CNPq, ser credenciado pela Coordenação e ministrar disciplinas no âmbito do programa.
- 8.3. Ao juízo do Colegiado do PPGEVS, docentes e pesquisadores sem vínculo com o Programa e pertencentes a outras instituições poderão ser admitidos como segundo orientador para projetos determinados e, para isso, será credenciado pela Coordenação desde, que possua a titulação de Doutor e/ou equivalente e produção intelectual regular, em veículos reconhecidos e de ampla circulação na Área de Saúde Coletiva.
- 8.4. Compete ao orientador:
 - I) Orientar o pós-graduando na organização de seu plano de estudos, bem como assisti-lo na sua formação referente à área correspondente, acompanhando de perto sua trajetória acadêmica;
 - II) Prestar assistência ao pós-graduando na elaboração e execução de seu projeto de dissertação;
 - III) Escolher um segundo orientador (coorientador), pertencente ou não aos quadros da Instituição, quando isto se fizer necessário, de comum acordo com o pós-graduando, para atender às necessidades de sua formação;
 - IV) Exercer outras atividades previstas no Regimento Interno;
- 8.5. São definidas três modalidades de orientadores na Pós-Graduação:
 - I) Orientador Principal.
 - II) Coorientador: Professores com título de Doutor que se enquadrem nas regras gerais de credenciamento da Pós-Graduação, já estabelecidas e sejam especialistas em área diferente do orientador principal no projeto de pesquisa. A solicitação de coorientador deve ser feita e aprovada pelo Colegiado do PPGEVS a qualquer tempo até o momento da defesa de qualificação. Excepcionalmente, a coorientação poderá acontecer após a qualificação com autorização do Colegiado do PPGEVS.



- III) Assistente do Orientador: Nesta categoria se enquadram exclusivamente alunos de Doutorado, regularmente matriculados em Programas de Pós-Graduação regulamentados pela CAPES e que sejam orientados por discentes permanentes do PPGEVS. Esta atividade será permitida apenas para orientação em nível de mestrado e a solicitação de Assistente de Orientador deve ser feita e aprovada pelo Colegiado do PPGEVS a qualquer tempo até o momento da defesa de qualificação. Excepcionalmente, a função de Assistente de Orientador poderá acontecer após a qualificação com autorização do Colegiado do PPGEVS.

8.5.1. O orientador deve apresentar solicitação formal de Coorientador e/ou Assistente de Orientador à Coordenação do Programa, acompanhada do(s) currículo(s) Lattes do(s) indicado(s).

9. DO DISCENTE

- 9.1. O Corpo Discente será constituído por duas categorias: alunos regulares e alunos especiais.
- 9.2. São considerados alunos regulares aqueles matriculados no PPGEVS e cadastrados na Plataforma gerenciada pela CAPES.
- 9.3. São considerados alunos especiais àqueles inscritos em disciplinas isoladas no PPGEVS que possuam vínculo formal com algum outro programa de pós-graduação. A participação como aluno especial deverá ser aprovada pela Coordenação do PPGEVS após consulta ao docente da disciplina e verificação de disponibilidade de vaga.
- I) Os critérios para inscrição como aluno especial em disciplina isolada do PPGEVS serão definidos pelo docente coordenador da disciplina;
 - II) Cabe ao coordenador da disciplina decidir se ofertará ou não vagas para alunos especiais, assim como o número de vagas disponíveis;
 - III) A solicitação para cursar como aluno especial uma disciplina isolada deve ser encaminhada à Secretaria do PPGEVS, em formulário próprio;
 - IV) O aluno especial deverá cumprir todas as atividades e trabalhos previstos para os alunos regulares;



10. DO NÚMERO DE VAGAS

10.1. O número de vagas do programa levará em consideração, entre outros, os seguintes elementos:

- I) O número de vagas anual previsto na proposta de APCN de criação do mestrado do PPGEVS e aprovada pela CAPES em 16/12/2015, podendo ocorrer variação de 20% para mais ou para menos, dependendo dos critérios apresentados nas alíneas b, c, d e f;
- II) Capacidade de orientação, comprovada através da existência de orientadores com disponibilidade de tempo. A disponibilidade de vagas deve ser formalizada por e-mail, carta ou em reunião de Colegiado do PPGEVS;
- III) Os projetos de pesquisa em desenvolvimento. Todo discente do PPGEVS deve estar vinculado a um projeto informado no currículo Lattes do orientador e do discente;
- IV) Fluxo de entrada e saída de alunos, incluindo como avaliação a conclusão do curso de mestrado do discente no prazo de 24 meses;
- V) Linhas de pesquisa reconhecidas na Instituição e grupos de pesquisa credenciados e autenticados pela Instituição no CNPq. O discente deve obrigatoriamente estar credenciado em linhas e grupo de pesquisa devidamente cadastrado no Diretório de Grupos do CNPq;
- VI) Capacidade de instalações, equipamentos e recursos para o bom andamento das atividades de pesquisa e ensino.

11. DA SELEÇÃO E ADMISSÃO AO CURSO

- 11.1. O processo de seleção dos candidatos ao mestrado ocorrerá pelo menos uma vez ao ano e será realizado por uma comissão indicada pelo Colegiado do Programa e composta por, no mínimo, três (03) membros do corpo docente, sendo um (01) membro da coordenação do programa, que serão responsáveis por todas as etapas de execução do processo seletivo, incluindo homologação das inscrições até a homologação do resultado final.
- 11.2. Para inscrever-se no PPGEVS o candidato deverá atender aos critérios exigidos para o processo de seleção, fixados em chamada pública para seleção.
- 11.3. Ao critério do Colegiado poderão ser aceitos pedidos de transferência de discentes de outros programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* reconhecidos pela CAPES.
- 11.4. O pós-graduando aceito por transferência deverá obter, no PPGEVS, pelo menos um quarto (1/4) do total de créditos exigidos pelo curso, independentemente do número



de créditos obtidos na instituição de origem, e submeter-se às demais exigências do PPGVES.

- 11.5. A divulgação dos resultados do processo de seleção ao Mestrado será feita pela Secretaria do PPGEVS, por ordem de classificação.
- 11.6. O Colegiado do PPGEVS terá a responsabilidade de definir na Chamada Pública para Seleção ao Mestrado, o número de vagas e a disponibilidade de Orientadores, respeitando as normas estabelecidas no Item 10, 10.1 e alíneas a, b, c, d e f deste regimento.

12. DA MATRÍCULA E DO TRANCAMENTO

- 12.1. Serão matriculados no curso de mestrado os candidatos aprovados pela Comissão de Seleção, observando-se a ordem de classificação.
- 12.2. O candidato deverá formalizar sua matrícula junto à Secretaria do PPGEVS, de acordo com o prazo e documentos comprobatórios estabelecidos pela chamada pública de seleção.
- 12.3. O pós-graduando admitido no PPGEVS deverá requerer matrícula nas disciplinas obrigatórias e/ou eletivas de seu interesse, com anuência de seu orientador, dentro do prazo estabelecido no calendário escolar, na Secretaria, considerando o fluxo acadêmico do Curso.
- 12.4. O discente, com a anuência de seu orientador, poderá requerer junto à Coordenação do PPGEVS o trancamento de sua matrícula no curso que poderá ocorrer no máximo até o décimo oitavo mês após o seu mês matrícula, desde que devidamente justificado e aprovado pelo Colegiado.
 - 12.4.1. O discente poderá trancar a matrícula uma única vez por um período de até seis meses. Vencido o prazo de trancamento o discente terá um prazo máximo de trinta dias para reativar a matrícula, caso contrário será encaminhado para apreciação de desligamento do mestrado acadêmico do PPGEVS na próxima reunião de colegiado.
- 12.5. No caso das disciplinas ministradas de forma intensiva, o pós-graduando só poderá solicitar o trancamento da mesma, se já tiver cursado no máximo 25% (vinte e cinco por cento) de sua carga horária, apresentando solicitação formal à Secretaria com anuência do orientador. Passado o período de trancamento de cada disciplina, o aluno que não comparecer às aulas será reprovado por faltas.
- 12.6. O trancamento de matrícula em uma disciplina ou atividade curricular será permitido uma única vez durante o desenvolvimento do curso.



- 12.7. Será considerado abandono de Curso a não efetivação de matrícula em qualquer período letivo, sem motivos justificáveis.
- 12.8. Cabe ao colegiado tomar providências para que as disciplinas obrigatórias e eletivas sejam ministradas, proporcionando aos pós-graduandos regularidade no encaminhamento de suas atividades.

13. DA CONCESSÃO DE BOLSA

- 13.1. A admissão do aluno ao PPGEVS não implica a concessão automática de uma bolsa de mestrado.
- 13.2. A disponibilização, concessão, manutenção, acompanhamento e remanejamento de bolsas seguirão as normas internas do IEC e do PPGEVS contidas em documento específico aprovado pelo Colegiado do programa, em consonância com as normas das agências de fomento.
- 13.3. A concessão de bolsas para os cursos de mestrado será condicionada à disponibilidade de cotas para o Programa. A concessão obedecerá ao processo classificatório do discente na chamada pública de seleção e avaliação final por uma Comissão de Bolsas aprovada pelo Colegiado do PPGEVS.
 - 13.3.1. A Comissão de Bolsas será composta por dois (02) membros permanentes e um representante da Coordenação do PPGEVS. Esta terá mandato de 4 (quatro) anos e terá a responsabilidade de elaborar Chamada Pública para tal fim, observando as normativas desse regimento interno e aprovação em reunião de colegiado do PPGEVS.

14. DAS OBRIGAÇÕES

- 14.1. O discente é obrigado a apresentar relatórios trimestrais de atividades, que deverão conter a anuência do orientador. A entrega do relatório deverá ser feita ao final de cada semestre letivo;
- 14.2. O discente deverá dedicar-se integralmente ao curso, independentemente da obtenção de bolsa de estudo.
- 14.3. Os discentes deverão integralizar seus créditos conforme o disposto no item 20.2 deste Regimento.
- 14.4. Aos discentes com bolsa não será permitido reprovação em disciplinas e/ou trancamento de matrícula no PPGEVS. Em caso destas ocorrências o aluno perde automaticamente a concessão de bolsa;



15. DA GRADE CURRICULAR

15.1. A grade curricular do curso de mestrado do PPGEVS está estruturada em conformidade com a área de concentração em Epidemiologia de Campo com Base Laboratorial, subdividida em quatro (04) linhas de pesquisa, a saber:

- I) **Epidemiologia e Vigilância em Saúde:** Nesta linha de pesquisa serão desenvolvidos estudos dos fatores sociais, econômicos, culturais, étnicos, psicológicos, comportamentais, ambientais e suas interações nas enfermidades humanas e animais, a partir do uso de ferramentas epidemiológicas e laboratoriais para auxílio na investigação da ecologia de microrganismos e parasitos com impactos na saúde pública da Amazônia;
- II) **Pesquisa Laboratorial e Desenvolvimento Tecnológico:** Nesta linha de pesquisa serão desenvolvidos estudos que permitam melhor integração das atividades laboratoriais aos serviços de saúde, à vigilância epidemiológica e à pesquisa, possibilitando a aplicação de diagnóstico diferencial a partir do uso de métodos e tecnologias, tradicionais e inovadores que possam auxiliar na identificação de microrganismos, no envolvimento com doenças e agravos, na investigação dos mecanismos biológicos envolvidos na interação patógenos-hospedeiros e na resistência às drogas utilizadas em tratamentos de agravos de importância em saúde pública.
- III) **Exposição Ambiental:** Nesta linha de pesquisa serão desenvolvidos estudos em populações sob o risco de exposição a contaminantes químicos, incluindo a discussão de políticas públicas, a implementação da gestão da qualidade laboratorial, caracterização ou prospecção de biomarcadores de exposição, fortalecimento organizacional das etapas de planejamento e execução de atividades associados a saúde ambiental, compreensão do comportamento biogeoquímico desses contaminantes químicos nos compartimentos ambientais, estudos de processos bioacumulativos através da cadeia trófica e avaliação das propriedades citotóxicas, genotóxicas e mutagênicas de diferentes contaminantes.
- IV) **Pesquisas Clínicas e Inovação em Saúde Pública:** Nesta linha de pesquisa serão desenvolvidos estudos clínicos e epidemiológicos das doenças transmissíveis e não transmissíveis a partir da aplicação de protocolos e/ou ensaios clínicos inovadores sobre prevenção, tratamento, diagnóstico e fatores relacionados às doenças infecciosas, com e sem intervenções profiláticas e terapêuticas, e abrangendo a medicina do viajante.



15.2. A grade curricular se constitui em duas (02) disciplinas obrigatórias e dois (02) seminários (I e II) obrigatórios, além de pelo menos seis (06) créditos em disciplinas optativas, quatro (04) créditos referentes às atividades complementares, um (01) crédito referente a proficiência da língua inglesa e mais quinze (15) créditos referente a defesa da dissertação.

15.2.1. As disciplinas obrigatórias são as que, no âmbito do ensino e da pesquisa, representam o suporte básico e indispensável ao desenvolvimento do conteúdo programático do curso.

15.2.2. As disciplinas optativas são as que compõem o campo de interesse e área de atuação do candidato.

16. DA DURAÇÃO DO CURSO

16.1. O curso de mestrado terá duração de 24 meses contados a partir da data do cadastro na Plataforma gerenciada pela Capes.

16.2. A solicitação de prorrogação de prazo para integralização do curso de mestrado somente ocorrerá em caráter excepcional, com anuência do orientador e deverá ser formalizada pelo discente junto à Secretaria do PPGEVS em até 30 (trinta) dias antes do término do período regular. Caberá ao Colegiado do PPGEVS o deferimento ou não. A solicitação deverá ser composta por:

- I) Justificativa;
- II) Cronograma de atividades;
- III) Data prevista de defesa.

17. DA INTEGRALIZAÇÃO DO CURSO

17.1. O discente só poderá defender sua dissertação se cumprir os seguintes requisitos:

- I) Ter seus créditos curriculares integralizados;
- II) Ter realizado o exame de qualificação da dissertação;
- III) Ter sido aprovado no exame de proficiência da língua inglesa;
- IV) Ter cumprido com as obrigações na unidade acadêmica como laboratórios, bibliotecas, Secretaria do PPGEVS e demais obrigações definidas pelo Colegiado;
- V) Ter submetido ou publicado como primeiro autor e em conjunto com seu orientador em revista Qualis B2 ou superior os resultados relativos à sua dissertação.



- VI) Ter realizado estágio de docência nos termos aprovados pelo Colegiado do PPGEVS e em consonância com a Portaria CAPES nº 76/2010.

18. DO DESLIGAMENTO

- 18.1. O Colegiado do PPGEVS poderá decidir pelo desligamento do discente quando este:
- 18.1.1. Não efetivar sua matrícula dentro do prazo definido no calendário escolar do PPGEVS por dois semestres consecutivos, sem formalizar justificativa considerada procedente pelo Colegiado;
- 18.1.2. Apresentar rendimento acadêmico insatisfatório (mais de uma reprovação em uma mesma disciplina ou em mais de duas disciplinas);
- 18.1.3. For reprovado por falta em qualquer atividade acadêmica ao longo do desenvolvimento do curso;
- 18.1.4. Não obtiver aprovação em teste de proficiência na língua inglesa ou língua portuguesa (discentes estrangeiros), até o agendamento da defesa;
- 18.1.5. Não prestar o exame de qualificação no prazo estabelecido pelo Colegiado;
- 18.1.6. Ultrapassar o prazo máximo estipulado para a integralização no curso;
- 18.1.7. Houver, comprovadamente, violado os princípios éticos que regem o funcionamento do PPGEVS e as relações de convivência dentro do ambiente universitário e/ou institucional, como:
- I) Ter cometido plágio ou se apropriado indevidamente de espécimes clínicos e patentes;
 - II) Omitir informações;
 - III) Furtar;
 - IV) Burlar regras de qualquer natureza;
 - V) Outro motivo que desabone a conduta acadêmica e científica.
- 18.1.8. Tiver dado causa, de forma intencional ou por negligência, a perdas e danos ao patrimônio das instituições;
- 18.1.9. For reprovado no exame de qualificação ou defesa da dissertação;
- 18.2. O pós-graduando que obtiver conceito reprovado em pelo menos uma disciplina perderá a bolsa de estudos porventura obtida junto ao PPGEVS;

19. DO REINGRESSO

- 19.1. O reingresso do discente ocorrerá uma única vez e será conduzido a critério do Colegiado do PPGEVS.



- 19.2. O reingresso deverá ser efetuado até o prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contado da data do desligamento do estudante;
- 19.3. O limite máximo para conclusão do curso pelo discente será redefinido pelo Colegiado do PPGEVS, não podendo ultrapassar o prazo de três (03) meses para o curso de mestrado.

20. DO REGIME DIDÁTICO/CIENTÍFICO

20.1. DA AVALIAÇÃO DA DISCIPLINA

- 20.1.1. Os conteúdos do curso de mestrado serão disponibilizados sob a forma de preleções, seminários, trabalhos práticos, de investigação ou outros procedimentos didáticos próprios de cada subárea, inclusive treinamento em serviço.
- 20.1.2. Nas disciplinas ministradas no curso de Mestrado será exigido do aluno o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência.
- 20.1.3. A avaliação dos alunos pelo professor pode ser realizada através de provas escritas, produção de artigo, ensaios teóricos, resenhas, e outros instrumentos similares de acordo com as características do curso de pós-graduação, o objeto de estudo da atividade e os objetivos estabelecidos pelo professor.
- 20.1.4. O período de realização da avaliação dos alunos deverá ser definido pelo professor coordenador da disciplina, podendo ser feita durante o curso da atividade e/ou ao final dela, de acordo com a sua natureza, respeitando o calendário acadêmico.
- 20.1.5. Será considerado aprovado o discente que, na disciplina ou atividade correspondente, obtiver nota final igual ou superior a sete (7,0) e, no mínimo, 75% de frequência nas atividades programadas.
- 20.1.6. O rendimento escolar de cada estudante será expresso em conceitos e/ou notas, com a seguinte escala:
- I) A – Excelente (equivalente a notas entre 9,0 e 10,0).
 - II) B – Bom (equivalente a notas entre 7,0 e 8,9)
 - III) C – Regular (equivalente a notas entre 6,0 e 7,0)
 - IV) D – Insuficiente (equivalente a notas menores que 6,0)
- 20.1.7. O(s) pós-graduando(s) que lograrem obter conceitos A, B ou C será(ão) aprovado(s) e receberá(ão) os créditos. Aquele que obtiver conceito D, será reprovado.



20.1.8. O prazo para entrega das notas dos alunos na secretaria acadêmica do Programa pelo Coordenador da atividade é de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias a contar do último dia de aula.

20.1.9. O discente poderá requerer revisão de conceito à Coordenação, por meio de requerimento que deverá ser protocolado na Secretaria até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação dos resultados.

20.2. DA INTEGRALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS

20.2.1. O discente do curso de mestrado deverá totalizar 36 créditos, sendo doze (12) referentes às disciplinas obrigatórias, seis (06) referentes a disciplinas optativas, quatro (04) referentes às atividades complementares, um (01) crédito referente a proficiência da língua inglesa e mais 15 créditos referente a defesa da dissertação.

- I) O aproveitamento de créditos de disciplinas de outros Programas de Pós-Graduação ou cursados como alunos especiais somente terá validade para disciplinas cursadas no período máximo de 24 meses antes do ingresso do discente no mestrado do PPGEVS, desde que compatíveis com a grade curricular ou proposta de dissertação e aprovados pelo colegiado do PPGEVS.
- II) São obrigatórias as disciplinas: bioestatística (4 créditos), bioética (4 créditos), seminários I (2 créditos) e seminários II (2 créditos). Na disciplina seminários I é apresentada e avaliada a proposta de projeto a ser desenvolvido, sendo obrigatória a participação em pelo menos 75% das defesas. A disciplina seminários II é equivalente a uma oficina de elaboração de artigos, sendo obrigatória a participação em pelos menos 75% das aulas.
- III) Os critérios de aplicação e avaliação do teste de Proficiência em Línguas serão definidos pelo Colegiado através de Normativa.

21. DO ALUNO ESPECIAL

21.1. O aluno especial é aquele que advém de outro programa de pós-graduação.

21.1.1. O docente responsável pela disciplina deverá formalizar a situação do aluno especial junto à Secretaria do programa.

21.2. O aluno especial não poderá usar qualquer material que implique em gasto direto para o PPGEVS, devendo obtê-lo por recursos próprios.

21.2.1. O não cumprimento das condições estabelecidas neste artigo implicará no desligamento automático do aluno da disciplina, sem direito a crédito, e resultará em proibição de participação em outras disciplinas.



21.3. O aluno especial poderá obter até 12 (doze) créditos referentes a disciplinas de outros programas e/ou cursadas no PPGEVS.

22. DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

22.1. O exame de qualificação é obrigatório e tem por objetivo avaliar a viabilidade do projeto de dissertação. A defesa de projeto/qualificação deverá se realizar até o 12º mês, contados a partir da data de seu cadastro na Plataforma Sucupira, gerenciada pela CAPES.

22.2. Caso o aluno não realize a qualificação no período previsto, o orientador poderá solicitar prazo adicional de no máximo dois meses, findos os quais, se não tiver prestado o exame, será desligado automaticamente do Programa.

22.3. O orientador deverá encaminhar ao Colegiado do Programa, em até um mês antes do prazo final do exame, o projeto de dissertação do orientando. O orientador deverá sugerir 3 (três) membros (dois titulares e um suplente) para a composição da banca. Entre os titulares deverá ser indicado um membro do corpo docente do PPGEVS.

22.4. Os membros da banca terão como tarefa avaliar se o candidato dispõe de recursos técnicos, teóricos e metodológicos para a abordagem do objeto de estudo no desenvolvimento do seu projeto de dissertação e os aspectos éticos do projeto com base na legislação vigente.

22.5. O discente fará apresentação pública de sua qualificação para a banca, quando demonstrará o seu domínio sobre o tema e as técnicas utilizadas no decorrer da pesquisa. A apresentação do plano de trabalho terá duração de 30-35 minutos.

22.6. O processo de avaliação do projeto compreenderá as seguintes modalidades de julgamento:

- I) Aprovado.
- II) Reprovado.

22.7. Em caso de não aprovação, novo exame deverá ser realizado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. O não cumprimento desse prazo ou uma nova reprovação implica no desligamento do aluno do curso.

23. DA ELABORAÇÃO E NORMALIZAÇÃO DA DISSERTAÇÃO

23.1. O Mestrado Acadêmico conclui-se com uma dissertação, consistindo em um estudo teórico ou empírico que demonstre capacidade de planejamento e execução de uma pesquisa, domínio de categorias teóricas e metodologia apropriada ao objeto de



estudo e capacidade de extrair conclusões válidas para o desenvolvimento científico e tecnológico.

23.2. A dissertação poderá ser apresentada, observados os critérios do parágrafo anterior, nas seguintes formas, sendo que em qualquer um dos formatos o discente deve apresentar um artigo submetido em revista com Qualis superior ou igual a B2 na área de Saúde Coletiva:

23.2.1. Dissertação no formato tradicional, o que inclui pelo menos os seguintes aspectos: introdução; revisão da literatura científica pertinente; material e métodos ou abordagem teórico-metodológica; resultados e discussão; considerações finais ou conclusão; referências e, em anexo, um artigo e o comprovante de submissão em revista B2 ou superior para o Comitê de Saúde Coletiva da CAPES.

23.2.2. Em formato de pelo menos dois (02) artigos científicos, um publicado e o outro submetido para publicação e preparado ao longo do curso de mestrado. Em pelo menos um dos artigos o discente deverá ser o primeiro autor.

23.2.2.1. O artigo deve ser acrescido de introdução, revisão da literatura científica pertinente à proposta que norteou o trabalho, detalhamento do material e métodos ou abordagem teórico-metodológica utilizada e de uma conclusão que articule seu conteúdo. Caso um dos artigos seja uma revisão de literatura, não será obrigatória uma seção com este conteúdo.

24. DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO

24.1. A banca examinadora da defesa da dissertação será presidida pelo orientador e composta por outros três membros titulares, todos com título de doutor ou equivalente, sendo pelo menos um deles pertencente ao corpo docente do PPGEVS e um membro suplente.

24.2. Os nomes dos membros das bancas examinadoras serão sugeridos pelo orientador e deverão ser homologados pelo Colegiado do PPGEVS.

24.3. O orientador, embora coordene o processo de defesa, não participa do julgamento.

24.4. O discente deverá entregar diretamente para cada membro da banca, uma versão encadernada de sua dissertação até 30 (trinta) dias antes da data da defesa.

24.5. Caso seja identificada necessidade de alteração de conteúdo após a entrega da dissertação o discente deverá confeccionar uma “errata” e entregá-la, antes da defesa, diretamente aos membros da banca.



24.6. O discente fará sua apresentação pública e deverá utilizar-se de recursos audiovisuais para enriquecer sua exposição. A apresentação da dissertação deverá ter duração de 40 a 50 minutos.

25. DO JULGAMENTO

25.1. Após apresentação pública da dissertação, o discente será arguido por cada membro da banca. Cada examinador terá um prazo de até 20 minutos para efetuar sua análise e arguição. O discente terá o mesmo tempo para responder aos questionamentos realizados.

25.2. A dissertação será considerada aprovada com a manifestação favorável e unânime da banca examinadora, por meio de parecer de seus membros.

25.3. O presidente da banca fará a leitura da ata dando ciência aos presentes do resultado.

25.4. A dissertação será julgada:

- I) Aprovada;
- II) Não Aprovada.

25.5. Em caso de aprovação, o discente terá o prazo de até 30 dias para efetuar as alterações na dissertação referentes às recomendações da banca e encaminhar sua versão para a Biblioteca do IEC, no formato *.doc ou *.docx (Microsoft® Word) para análise crítica da normalização e formatação do trabalho.

25.5.1. Somente a Biblioteca do IEC estará autorizada a encaminhar o arquivo no formato *.pdf para a secretaria do Programa;

25.6. O discente deverá depositar, na Secretaria do PPGEVS, uma cópia encadernada (de acordo com o Manual de Dissertações e Teses do IEC) e um CD-ROM com a versão digitalizada em formato PDF da versão definitiva. No ato da entrega, o aluno assinará um termo de autorização para divulgação eletrônica da dissertação na Biblioteca Virtual em Saúde do IEC e na página do PPGEVS na internet.

25.7. Em caso de não aprovação, o aluno terá mais 60 dias para realizar as mudanças sugeridas e reencaminhar para os membros da banca. Em caso de uma segunda não aprovação, o aluno será desligado do curso.

25.8. Em caso da não entrega da nova versão da dissertação à Secretaria Acadêmica no prazo estabelecido ou caso não seja aprovado novamente o discente será automaticamente desligado do curso.

26. DA TITULAÇÃO E DO DIPLOMA



26.1. Após a homologação e concessão do grau, a Coordenação do PPGEVS encaminhará o processo ao Núcleo de Ensino e Pós-Graduação do IEC, solicitando a emissão do diploma de mestre em Epidemiologia e Vigilância em Saúde, que posteriormente seguirá para registro junto à UFPA.

27. DOS RECURSOS FINANCEIROS

27.1. Os recursos financeiros serão provenientes de dotação orçamentária da CAPES e do IEC, ambos destinados ao PPGEVS/IEC; de doações e subvenções de outros órgãos e entidades públicas ou privadas; e de agências de financiamento de projetos de ensino e pesquisa nacionais ou internacionais conforme o caso e legislação vigente.

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do PPGEVS.

28.2. O presente Regimento só poderá ser alterado pelo Colegiado do PPGEVS.

28.3. Este Regimento foi preparado com base nas diretrizes do Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Capes e aprovado pelo colegiado do Programa de Epidemiologia e Vigilância em Saúde, sendo revogadas todas as disposições em contrário.

28.4. Este Regimento entrará em vigor a partir da sua aprovação pelo Colegiado do PPGEVS, pelo Conselho Superior de Pós-Graduação do IEC e pela Direção do IEC.